

FOLHA 369



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E CÉU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA.

CONTRATO Nº 077/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo, CEP 18580-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87 e a empresa **CÉU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.080.227/0001-70, com endereço na Rua Laura Maiello Kook, nº 1750, Bairro Jardim Novo Mundo, na cidade de Sorocaba/ SP, CEP 18.052-445, doravante denominada **CONTATADA**, representada neste ato por seu sócio Sr. JOSÉ MARCELO PAVAN, portador da Cédula de Identidade nº 17.078.989 e do CPF nº 099.229.678-12, conforme consta na 6ª Alteração do Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, firmam o presente termo de contrato, concernente ao Processo Licitatório nº 773/2018, **Tomada de Preços nº 005/2018**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de material e mão de obra para realização de recapeamento e pavimentação dos trechos da Avenida Argemiro da Silva Marques, Rua Agenor Pereira e Rua José Francisco Henrique, conforme convênio CT 846406/2017 e Processo nº 2579.1041589-38/2017, firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Pereiras.

1.2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Unid	Qtde	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
Ruas do município					241.142,30
1.	SERVICOS PRELIMINARES				
1.1.	Placa de obra em chapa de aço galvanizado.	m ²	4,50	347,49	1.563,71
2.	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO				
					110.115,15

FLS.Nº 370



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000

Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

2.1.	Execução e compactação de base ou sub-base com brita graduada tratada com cimento - exclusive carga e transporte. Af_09/2017	m ³	176,71	120,96	21.374,84
2.2.	Transporte comercial de brita.	m ³ x km	6.343,89	0,85	5.392,31
2.3.	Escavação e carga material 1a categoria, utilizando trator de esteiras de 110 a 160 hp com lâmina, peso operacional* 13 t e pá carregadeira com 170 hp.	m ³	176,71	3,33	588,44
2.4.	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), camada de rolamento, com espessura de 3,0 cm - exclusive transporte. Af_03/2017	m ³	44,18	854,40	37.747,39
2.5.	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), binder, com espessura de 3,0 cm - exclusive transporte. Af_03/2017	m ³	44,18	788,42	34.832,40
2.6.	Execução de imprimação ligante com emulsão asfáltica RR-2C. Af_09/2017	m ²	1.472,57	2,73	4.020,12
2.7.	Transporte com caminhão basculante 10 m ³ de massa asfáltica para pavimentação urbana.	m ³ x km	3.516,50	1,09	3.832,99
2.8.	Pintura de ligação com emulsão RR-2C.	m ²	1.472,57	1,58	2.326,66
3.	RECAPEAMENTO - AVENIDA ARGEMIRO DA SILVA MARQUES				57.007,82
3.1.	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), camada de rolamento, com espessura de 3,0 cm - exclusive transporte. Af_03/2017	m ³	59,98	854,40	51.246,91
3.2.	Pintura de ligação com emulsão RR-2C.	m ²	1.999,28	1,58	3.158,86
3.3.	Transporte com caminhão basculante 10 m ³ de massa asfáltica para pavimentação urbana.	m ³ x km	2.387,20	1,09	2.602,05
4.	SINALIZAÇÃO - AVENIDA ARGEMIRO DA SILVA MARQUES				4.193,83
4.1.	Tubo aço galvanizado com costura, classe média, DN 2", e=*3,65* mm, peso *5,10* kg/m (NBR 5580)	m	30,00	40,49	1.214,70
4.2.	Placa esmaltada para identificação de nr de rua, dimensões 45 x 25 cm.	Unidade	1,00	91,14	91,14
4.3.	Placa de sinalização em chapa de aço num 16 com pintura refletiva.	m ²	2,70	575,46	1.553,74
4.4.	Sinalização horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro.	m ²	46,12	28,93	1.334,25
5.	RECAPEAMENTO - RUA AGENOR PEREIRA				58.594,87
5.1.	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), camada de rolamento, com espessura de 3,0 cm - exclusive transporte. Af_03/2017	m ³	61,65	854,40	52.673,76
5.2.	Pintura de ligação com emulsão RR-2C.	m ²	2.054,90	1,58	3.246,74
5.3.	Transporte com caminhão basculante 10 m ³ de massa asfáltica para pavimentação urbana.	m ³ x km	2.453,55	1,09	2.674,37
6.	SINALIZAÇÃO - RUA AGENOR PEREIRA				591,48
6.1.	Tubo aço galvanizado com costura, classe média, DN 2", e=*3,65* mm, peso *5,10* kg/m (NBR 5580)	m	3,00	40,49	121,47
6.2.	Placa esmaltada para identificação de nr de rua, dimensões 45 x 25 cm.	Unidade	2,00	91,14	182,28
6.3.	Placa de sinalização em chapa de aço num 16 com pintura refletiva.	m ²	0,50	575,46	287,73
7.	RECAPEAMENTO - RUA JOSÉ FRANCISCO HENRIQUE				5.635,91
7.1.	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), camada de rolamento, com espessura de 3,0 cm - exclusive transporte. Af_03/2017	m ³	5,93	854,40	5.066,59
7.2.	Pintura de ligação com emulsão RR-2C.	m ²	197,58	1,58	312,18
7.3.	Transporte com caminhão basculante 10 m ³ de massa asfáltica para pavimentação urbana.	m ³ x km	235,91	1,09	257,14

FLS N° 371



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

8.	DRENAGEM SUPERICIAL - RUA JOSÉ FRANCISCO HENRIQUE					1.513,35
8.1.	Execução de sarjetão de concreto usinado, moldado in loco em trecho reto, 100 cm base x 22 cm de altura.	m	15,00	100,89		1.513,35
9.	SINALIZAÇÃO - RUA JOSÉ FRANCISCO HENRIQUE					1.926,18
9.1.	Tubo aço galvanizado com costura, classe média, DN 2", e=3,65* mm, peso *5,10* kg/m (NBR 5580)	m	9,00	40,49		364,41
9.2.	Placa esmaltada para identificação de nr de rua, dimensões 45 x 25 cm.	Unidade	2,00	91,14		182,28
9.3.	Placa de sinalização em chapa de aço num 16 com pintura refletiva.	m ²	1,07	575,46		615,74
9.4.	Sinalização horizontal com tinta retrorefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro.	m ²	26,40	28,93		763,75

1.3 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição das Metas / Macrosserviços	Valores Totais (R\$)	Inicio de Obra	Parcela 1	Parcela 2
			05/11/18	dez/18	jan/19
	CRONOGRAMA GLOBAL DO LOTE	241.142,30			
			Parcela (%)	46,31%	53,69%
			Parcela (R\$)	111.678,86	129.463,44
			Acumulado (%)	46,31%	100,00%
			Acumulado (R\$)	111.678,86	241.142,30
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.563,71	Parcela (%)	100,00%	
			Acumulado (%)	100,00%	
			Acumulado (R\$)	1.563,71	
2.	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO	110.115,15	Parcela (%)	100,00%	
			Acumulado (%)	100,00%	
			Acumulado (R\$)	110.115,15	
3.	RECAPEAMENTO - AVENIDA ARGEMIRO DA SILVA MARQUES	57.007,82	Parcela (%)	0,00%	100,00%
			Acumulado (%)	0,00%	100,00%
			Acumulado (R\$)	0,00	57.007,82
4.	SINALIZAÇÃO - AVENIDA ARGEMIRO DA SILVA MARQUES	4.193,83	Parcela (%)	0,00%	100,00%
			Acumulado (%)	0,00%	100,00%
			Acumulado (R\$)	0,00	4.193,83
5.	RECAPEAMENTO - RUA AGENOR PEREIRA	58.594,87	Parcela (%)	0,00%	100,00%
			Acumulado (%)	0,00%	100,00%
			Acumulado (R\$)	0,00	58.594,87
6.	SINALIZAÇÃO - RUA AGENOR PEREIRA	591,48	Parcela (%)	0,00%	100,00%
			Acumulado (%)	0,00%	100,00%
			Acumulado (R\$)	0,00	591,48
7.	RECAPEAMENTO - RUA JOSÉ FRANCISCO HENRIQUE	5.635,91	Parcela (%)	0,00%	100,00%
			Acumulado (%)	0,00%	100,00%
			Acumulado (R\$)	0,00	5.635,91

FLS/Nº 373



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natafino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

			Parcela (%)	0,00%	100,00%
8.	DRENAGEM SUPERICIAL - RUA JOSÉ FRANCISCO HENRIQUE	1.513,35	Acumulado (%)	0,00%	100,00%
			Acumulado (R\$)	0,00	1.513,35
9.	SINALIZAÇÃO - RUA JOSÉ FRANCISCO HENRIQUE	1.926,18	Parcela (%)	0,00%	100,00%
			Acumulado (%)	0,00%	100,00%
			Acumulado (R\$)	0,00	1.926,18

MEMORIAL DESCRIPTIVO

OBRA: INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

LOCAL: AV. ARGEMIRO DA SILVA MARQUES; RUA AGENOR PEREIRA; RUA JOSÉ FRANCISCO HENRIQUE.

CIDADE: PEREIRAS – SP

ÁREA A RECAPEAR: 4.721,76m²

ÁREA DE RECONSTRUÇÃO PARCIAL: 1.472,57m²

RECAPEAMENTO e RECONSTRUÇÃO PARCIAL

1. SERVIÇOS PRÉVIOS (a serem executados com recursos do próprio município)

1.1 Recuperação da base do pavimento

Os locais onde apresentarem escorrimento do pavimento existente “borrachudo” e/ou afundamento da via, deverão ser removidos para recuperação da base e aplicação da brita graduada tratada com cimento. Esses serviços serão executados às expensas da Prefeitura, previamente aos serviços de recapeamento.

1.2 Recuperação de Guias e Sarjetas

Serão executadas nos trechos danificados tomando como padrão as já existentes no local. A execução será realizada com elementos moldados in loco.

1.3 Caixa de captação de água pluvial

Será executada uma caixa de captação de água pluvial para direcionamento à rede existente.

2. RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO PAVIMENTO

2.1 Regularização da superfície

Inicialmente é feito o umedecimento para a escavação do material em excesso, que em seguida deverá ser transportado para os locais que devem ser aterrados. Se, depois disso, ainda houver falta de material para aterro, proceder-se-á a importação de volume necessário.

FLSNº 373



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

2.2 Escarificação, Pulverização e Umedecimento

Após a regularização, procederão a escarificação da superfície obtida até a cota quinze centímetros inferiores a cota de projeto dos serviços acabados. Se as cotas obtidas nas superfícies da camada escarificada forem satisfatórias, serão iniciadas as operações de pulverização e umedecimento. A água deverá ser uniformemente distribuída ao longo do percurso da irrigadeira. Inicialmente, após o início do umedecimento, serão iniciadas as operações de homogeneização da umidade em toda a espessura da camada, até que se obtenham teores de umidade em toda a espessura da camada, e não existam teores de umidade que não difira da ótima.

2.3 Compactação

Após a obtenção do teor de umidade especificado, serão iniciadas as operações de compactação com rolos compatíveis ao tipo de solo. A compactação será executada progressivamente, das bordas para o centro da pista, até obtenção do grau 95% P.N.

2.4 Acabamento

O acabamento da superfície será executado com rolos liso e de pneus, admitindo-se cortes, quando necessários, mas não admitindo aterros. As operações de acabamento compreendem a remoção do material solto, proveniente dos cortes, para acerto das cotas.

2.5 Execução da base

Consiste no fornecimento, carga, transporte e descarga dos materiais, de mão de obra e equipamentos adequados, necessários à execução e controle de qualidade de bases estabilizadas granulometricamente. Será executada sobre a superfície resultante dos serviços de melhoria do subleito e preparo do leito, consistindo em uma camada de 12,0 (doze) centímetros para recuperação da base e aplicação da brita graduada tratada com cimento.

A distribuição será realizada com equipamento adequado, que assegure a obtenção de uniformidade de composição, umidade, espessura e adensamento da camada solta.

As operações de compactação da camada solta serão procedidas, quando for o caso, pela remoção das formas. A compactação será sempre iniciada pelas bordas e deverão prosseguir até que, em toda a espessura da base em construção, o grau de compactação iguale ou exceda o especificado; nessa ocasião, será iniciado o acabamento da superfície com rolo compactador de roda lisa e de pneu de aço, admitindo-se umedecimento e corte com moto niveladora.

2.6 Imprimadura

2.6.1 Imprimação Impermeabilizante (material betuminoso):

Será efetuada a limpeza da superfície para eliminar o pó e o material solto (proteger guias e sarjetas), em seguida será aplicada uma camada de material betuminoso sobre a base/sub-base (superfície não asfáltica e levemente umedecida), utilizando-se asfalto diluído de petróleo tipo CM-30, com taxa de

FLS N° 34



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natafino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

aplicação de 0,8 a 1,41 l/m², aumentando a coesão da superfície pela penetração do material, promovendo condições de aderência entre esta e o revestimento (tempo mínimo de cura 24 horas). Deverá ser utilizado caminhão distribuidor, com operação manual ou barra horizontal espargidora. Não será permitido o tráfego de veículos sobre a superfície imprimada até sua secagem, período de 8 horas.

2.7 Binder

Após a pintura com imprimação betuminosa ligante, deverá ser aplicado uma camada intermediária com concreto betuminoso tipo “Binder”, de 3 cm de espessura, visando a recomposição dos perfis transversal e longitudinal, corrigindo o nivelamento do pavimento antigo com uma camada de espessura uniforme, antes da aplicação da capa de rolamento “CBUQ”.

2.8 Pintura de Ligação

2.8.1 Imprimação Ligante (emulsão asfáltica):

A área deverá ser limpa para eliminação do pó e do material solto, as guias e sarjetas serão protegidas para que não sejam atingidas pela emulsão asfáltica, que será aplicada na taxa de 0,8 l/m². Será aguardada a ruptura da emulsão, o que poderá ser notado pela mudança de coloração, passando de marrom para preto.

Não será permitido o tráfego de veículos sobre a superfície imprimada até sua secagem.

2.9 Camada de Rolamento

Os serviços aos quais se referem este item consistem no fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução da camada de rolamento massa asfáltica usinada a quente.

A mistura asfáltica deverá ser produzida em qualquer tipo de usina volumétrica da gravimétrica, com capacidade de produção suficiente para execução das camadas asfálticas no prazo previsto no cronograma das obras.

A temperatura da mistura, no momento da distribuição, não deverá ser inferior a 2°C

A mistura (agregados e asfalto diluído ou emulsão asfáltica), devidamente dosada e preparada, será aplicada com máquina acabadora autopropelida, que deverá ser capaz de espalhar e conformar a mistura ao alinhamento, cotas e seção transversal do projeto, dotada de alisadores e lamina vibratória para um pré-adensamento da mistura. Nas bordas deverá ser feito um trabalho manual retirando a massa da sarjeta.

A massa deverá ser aplicada em uma única camada e, que após a compressão fique com a espessura de 3,00 centímetros.

Logo após a distribuição da mistura asfáltica na pista, será iniciada a sua compactação. Esta deverá ser feita por rolo pneumático e rolo metálico, tipo tandem de 6 a 8 toneladas. A rolagem será iniciada com o rolo de pneus com baixa pressão e será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada e consequentemente, suportando pressões mais elevadas, obtendo-se uma espessura não inferior a 3,00 centímetros. O acabamento final será feito com os rolos tandem. As passadas serão realizadas

FOL.Nº 345



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000

Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

sucessivamente em marcha a vante e em marcha à ré, não sendo permitida a manobra dos rolos sobre a camada que está compactada.

Não será permitido nenhum trânsito sobre qualquer área concluída, enquanto sua temperatura for maior que a ambiente.

3. RECAPEAMENTO

3.1 Pintura de Ligação

3.1.1 Imprimação Ligante (emulsão asfáltica):

A área deverá ser limpa para eliminação do pó e do material solto, as guias e sarjetas serão protegidas para que não sejam atingidas pela emulsão asfáltica, que será aplicada na taxa de 0,8 l/m². Será aguardada a ruptura da emulsão, o que poderá ser notado pela mudança de coloração, passando de marrom para preto.

Não será permitido o tráfego de veículos sobre a superfície imprimada até sua secagem.

3.2 Camada de Rolamento

Os serviços aos quais se referem este item consistem no fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução da camada de rolamento massa asfáltica usinada a quente.

A superfície do pavimento que irá receber a mistura deverá estar com a sua imprimação ligante aplicada e devidamente curada, antes da mistura ser esparramada.

A mistura asfáltica deverá ser produzida em qualquer tipo de usina volumétrica da gravimétrica, com capacidade de produção suficiente para execução das camadas asfálticas no prazo previsto no cronograma das obras.

A temperatura da mistura, no momento da distribuição, não deverá ser inferior a 2°C

A mistura (agregados e asfalto diluído ou emulsão asfáltica), devidamente dosada e preparada, será aplicada com máquina acabadora autopropelida, que deverá ser capaz de espalhar e conformar a mistura ao alinhamento, cotas e seção transversal do projeto, dotada de alisadores e lâmina vibratória para um pré-adensamento da mistura. Nas bordas deverá ser feito um trabalho manual retirando a massa da sarjeta.

A massa deverá ser aplicada em uma única camada e, que após a compressão fique com a espessura de 3,00 centímetros.

Logo após a distribuição da mistura asfáltica na pista, será iniciada a sua compactação. Esta deverá ser feita por rolo pneumático e rolo metálico, tipo tandem de 6 a 8 toneladas. A rolagem será iniciada com o rolo de pneus com baixa pressão e será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada e consequentemente, suportando pressões mais elevadas, obtendo-se uma espessura não inferior a 3,00 centímetros. O acabamento final será feito com os rolos tandem. As passadas serão realizadas sucessivamente em marcha avante e em marcha à ré, não sendo permitida a manobra dos rolos sobre a camada que está compactada.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000

Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

Não será permitido nenhum trânsito sobre qualquer área concluída, enquanto sua temperatura for maior que a ambiente.

4. DRENAGEM

4.1 Execução de Sarjetão

Os sarjetões serão moldados “in loco” em concreto com resistência mínima de 20MPa. O preparo e regularização da superfície de assentamento serão executados com operação manual envolvendo cortes, aterros ou acertos, de forma a atingir a geometria projetada. A superfície de assentamento deverá resultar firme e bem desempenada. A concretagem envolverá um plano executivo, prevendo o lançamento do concreto em panos alternados. O espalhamento e acabamento do concreto será feito mediante o emprego de ferramentas manuais, em especial de uma régua que, apoiada nas duas guias adjacentes permitirá a conformação da sarjeta à seção pretendida. A retirada das guias dos panos concretados será feita logo após constatar-se o início do processo de cura do concreto. As saídas d’água dos sarjetões serão executadas de forma idêntica às próprias sarjetas. O concreto utilizado deverá ser usinado, com fator água/cimento apenas suficiente para alcançar trabalhabilidade, em quantidade suficiente para uso imediato.

5. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

5.1 Sinalização Viária Horizontal

Será executada de acordo com o Manual de Sinalização de Trânsito - Volume IV do CONTRAM/DENATRAM – Resolução nº 236 de 11 de Maio de 2007.

Serão executadas faixas de pedestre na cor branca, conforme projeto anexo e, com tinta retrorefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro. A liberação do tráfego deve ocorrer após a secagem definitiva da pintura.

5.2 Sinalização Viária Vertical

Será executada de acordo com o manual “Sinalização Vertical de Regulamentação” – Volume I, CONTRAM/DENATRAM, publicado por Resolução nº 180 de 26 de Agosto de 2005.

5.3 Placa de Identificação das Ruas

Todos os trechos de ruas a serem recapeados ou pavimentados receberão no início e fim placas metálicas com identificação das ruas, com dimensões de 0,45m x 0,25m fixadas em suporte tubular de 2 ½” de 3,00 metros de altura.

6. LIMPEZA DA OBRA

Deverá ser feita a limpeza da obra, com a retirada de todo os materiais e produtos de rejeito de obra.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Nataíno Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

PROJETOS BÁSICOS



Rua José Francisco Henrique
Esc 1-200
Área de recuperação = 197,58 m²

Av. Argemiro da Silva Marques
lote 1-000
Área de recuperação = 1.990,28 m²

Rua Agenor Pereira
lote 11.000
Área de escape = 2.054,90 m²

FLSNº 348

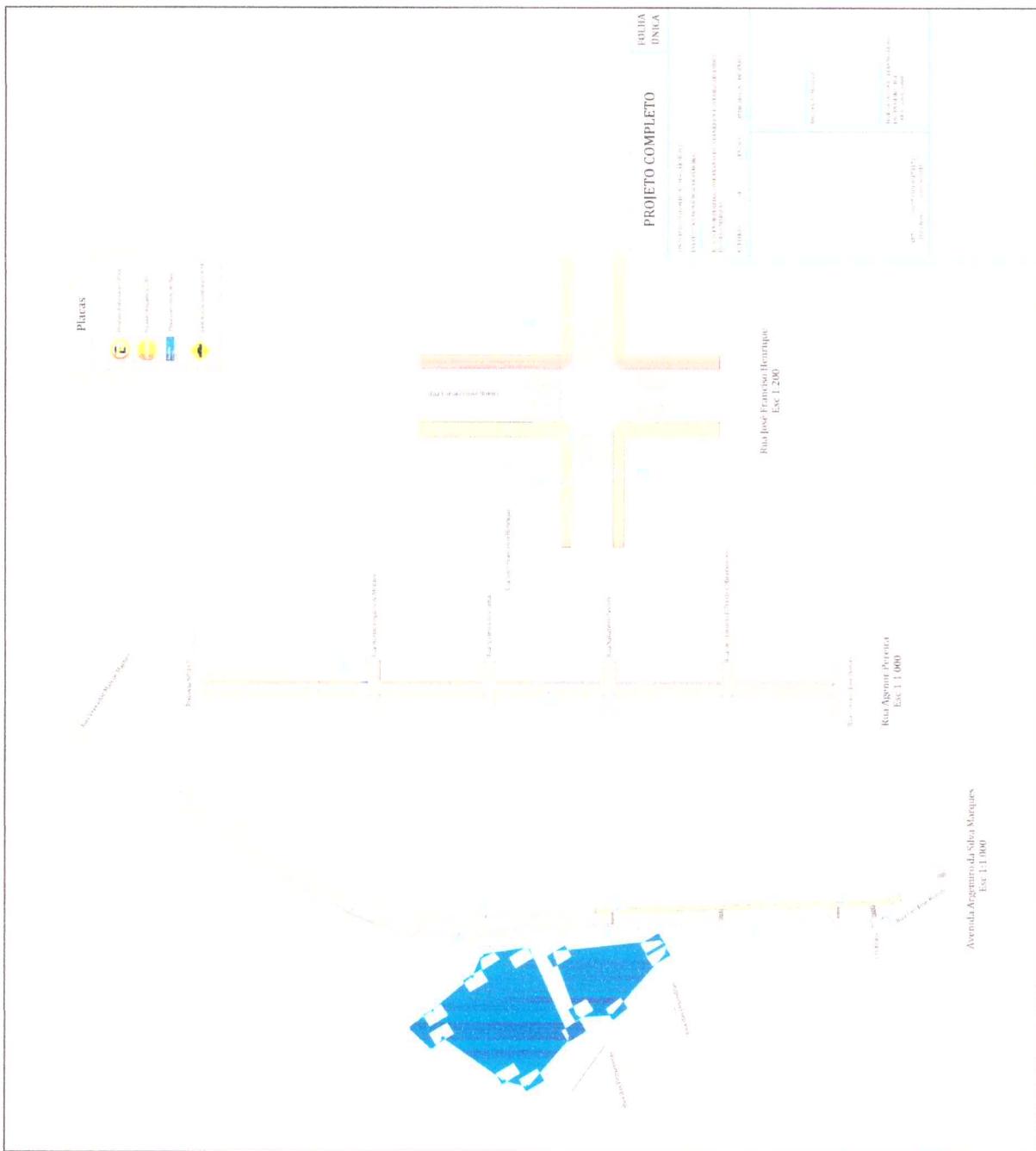


Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo



10

DJ



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade total **CONTRATADA** poderá ser aumentada ou diminuída a critério do **CONTRATANTE** desde que justificado o motivo, até o limite legal previsto no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de **R\$ 241.142,30** (duzentos e quarenta e um mil cento e quarenta e dois reais e trinta centavos), conforme planilha orçamentária que originou a proposta da Contratada no Processo Licitatório nº 773/2018, na modalidade Tomada de Preços nº 005/2018, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira e que fica fazendo parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) – A despesa do contrato, neste exercício, correrá por conta do orçamento vigente conforme abaixo especificado:

2.2.7. LOGRADOUROS PÚBLICOS E OBRAS

Funcional Programática: 1545100111.058 – Recape e Pavimentação Rua Argemiro da Silva Marques e Outras – Emenda Bruna Furlan

Elemento Despesa: 4490.51 – Obras e Instalações

(01) Tesouro

(08) Emendas Parlamentares Individuais

CLÁUSULA QUARTA (DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO) - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso execução dos serviços não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que

FLS/Nº 360



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Nataiano Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo a que se refere a alínea "b" do parágrafo terceiro desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos serão efetuados à Contratada, após a conclusão de etapa do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal no setor de Contabilidade acompanhada da respectiva medição devidamente aprovada. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, Cheque a ser retirado na Tesouraria Municipal da Prefeitura de Pereiras/SP ou boleto bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações dos projetos de arquitetura e complementares da obra e/ou serviço, e anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A primeira fatura só será liberada após a empresa ter apresentado Cronograma Físico Financeiro atualizado, Diário de Obras, placas afixadas no local, quitação das ARTs dos projetistas e da Fiscalização da Instituição, e providenciado o registro dos projetos.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações que lhes foram introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ser prestados com eficiência e dentro dos parâmetros propostos e nos prazos relacionados no cronograma físico-financeiro, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

FLS/Nº 381



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000

Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços, desde que devidamente justificado;
- b) o atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - b.1) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1 (um décimo por cento) ao dia; e
 - b.2) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia;
- c) Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - c.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
 - c.2) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexécuções de que resulte prejuízo para a execução dos serviços; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinados ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.3.2 do edital que originou a presente contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado de contratação do objeto, combinada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 (LC nº 123, art. 43, § 2º);

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades de multa, estabelecidas nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, poderá aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenham em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente contrato, independente de aviso ou notificação, além do já previsto neste contrato, nos seguintes casos:

- Cessão ou transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATADA**;
- Liquidação judicial ou extrajudicial, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Licitatório, que originou este termo de contrato, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAÚSULA NONA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAÚSULA DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

a) Antes do início dos trabalhos, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção; PCMAT.

b) A **CONTRATADA** fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

c) Qualquer acidente na execução da obra e/ou serviço, inclusive quanto às redes de serviços públicos; O uso indevido de marcas e patentes, e, ainda, os fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra e/ou serviço, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da **CONTRATADA**, decorram de caso

FLS/Nº 363



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000

Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade, até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

d) A estabilidade da obra e/ou serviço e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da Lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra e/ou serviço;

e) A qualidade e quantidade de materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe inclusive a execução da obra e/ou serviço que, não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

f) Refazer, de forma imediata e às suas expensas o OBJETO desta contratação caso não esteja em conformidade com as especificações da CONTRATANTE;

g) O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do CONTRATO e dos documentos a ele relativos, se necessário;

h) A matrícula individual da obra no INSS, devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO;

i) Desde que prevista no projeto, a CONTRATADA submeterá previamente à aprovação da fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos;

j) Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato;

k) Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pela CONTRATANTE, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização;

l) Caberá à CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

m) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor;

n) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

o) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus

FLS/Nº 384



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000

Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- a) Cumprir fielmente o presente CONTRATO, de modo que, no prazo estabelecido, a Obra e/ou Serviço seja inteiramente concluído e acabado, em perfeita condição de uso e funcionamento;
- b) Providenciar, às suas expensas, junto às repartições, competentes, o necessário licenciamento da Obra e/ou Serviço, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares e ARTs da Fiscalização, o Alvará de Construções e a Carta de Habite-se, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos Órgãos competentes ou pela CONTRATANTE;
- c) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra em número, qualificação e especificação adequados à instalação e manutenção de canteiro de obras, para cumprimento do contrato;
- d) Fornecer e utilizar na execução da obra e/ou serviço, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;
- e) Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como, relatório fotográfico mensal dos serviços executados no perímetro e acompanhamento tecnológico da obra e/ou serviço, periodicamente ou quando exigido pela Fiscalização;
- f) Remover as instalações provisórias da obra e/ou serviço, após o seu término (Termo de Recebimento Provisório da obra), deixando todo o local limpo e em perfeitas condições de uso e trabalho.
- g) Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços;
- h) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;
- i) Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- j) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- k) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no Cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo à mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- l) Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

FLS N.º 385



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000

Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

- m) Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização;
- n) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- o) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- p) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- q) Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;
- r) Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- s) Elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos;
- t) Providencias as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto.
- u) Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- v) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55-XIII, Lei nº 8.666/93);
- w) A nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- x) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE;
- y) Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a instalação;
- z) Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- aa) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- bb) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- cc) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- dd) Apresentar Diário de Obras, Providenciar Placa de obras de acordo modelo padrão Ministério da Saúde, quitação das ARTs de execução .

FLS/Nº 386



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pela Comissão de Fiscalização da Obra
- e) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- f) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- g) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS ENCARGOS E DA CARGA TRIBUTÁRIA) – A Contratante não se responderá por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA (DA TOLERÂNCIA) – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo afetar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO) – Atendendo ao disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, fica a Cargo do Secretário Municipal da Saúde de Pereiras/SP, ou

[Handwritten signatures and initials]

FLS N.º 387



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000

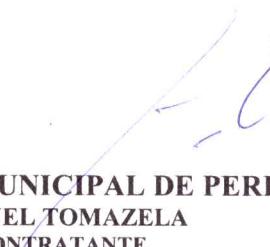
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

alguém com poderes por ele delegado, responsável pela gestão do presente contrato, devendo acompanhar e fiscalizar sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DAS PEÇAS INTEGRANTES AO PRESENTE CONTRATO) – Passa a fazer parte integrante do presente contrato o Edital de Tomada de Preços Nº 005/2018, a proposta da **CONTRATADA**, juntamente com a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro e por fim a Lei Federal nº 8.666/93, como se de seu corpo transcritos estivessem.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) – O Foro da Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 26 de Setembro de 2018.

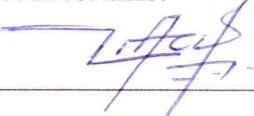

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE


CÉU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA
JOSÉ MARCELO PAVAN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



TESTEMUNHAS:



FICHA N.º 368



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Nataíno Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS

CONTRATADA: CÉU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material e mão de obra para realização de recapeamento e pavimentação dos trechos da Avenida Argemiro da Silva Marques, Rua Agenor Pereira e Rua José Francisco Henrique, conforme convênio CT 846406/2017 e Processo nº 2579.1041589-38/2017, firmado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Pereiras.

Processo Administrativo nº 773/2018 – Tomada de Preços nº 005/2018.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

[Handwritten signature] Pereiras, 26 de Setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE

[Handwritten signature] CÉU AZUL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTADORA LTDA
JOSÉ MARCELO PAVAN
CONTRATADA